

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 30/99

Sobre o Projeto de Lei nº. 29/99-E, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Nova Palma, para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente às obrar da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, dispõe sobre a base de incidência deste imposto e dá outras providências.”

Relator: Ver. Lauro Becker

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 29/99-E, pelo qual seu autor pretende celebrar convênio com o Município de Nova Palma para cobrança do ISSQN, referente às obras da Usina Hidrelétrica Dona Francisca, dispõe sobre a base de incidência deste imposto.

Incumbido para Relatar a matéria, este relator concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Assim sendo, este relator recomenda a APROVAÇÃO da matéria.

É o Parecer.

Ver. Arlindo Cassel : vota com o relator.

Ver^a. Adriana Goltz : vota com o relator.

Agudo, 08 de junho de 1999.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Lauro Becker

Ver. Arlindo Cassel